



Proc. Nº 15311/2024

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 15311/2024
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
INTERESSADO(A): CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS
REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM E RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS, RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, DAVID ALMEIDA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DO VEREADOR RODRIGO GUEDES
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAMM
PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação proposta pelo vereador do município de Manaus, Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, em face do prefeito de Manaus, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução das emendas parlamentares do Representante.

Às fls. 14/16, a Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio de Despacho, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para instrução.

O Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito Municipal, foi chamado ao feito por meio da Notificação nº 84/2024, acostada aos autos às fls. 24/26, e compareceu, juntando razões de defesa às fls. 38/67.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

Ademais, os presentes autos foram analisados pelo Órgão Técnico competente, conforme se observa no Laudo Técnico Conclusivo nº 16/2024-DICAMM, fls. 68/74, pelo qual sugeriu a procedência parcial da exordial com determinação e recomendação à origem.

Em mesmo diapasão posicionou-se o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 8306/2024-MPC-DIMP-MPC-FCVM (fls. 75/78), pelo conhecimento e parcial procedência da Representação, com recomendação à Prefeitura Municipal de Manaus.

Este, no que importa à análise, é o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A priori, é preciso que se repise que a presente Representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 282 c/c o 288, §2º da Resolução nº 04/02-TCE/AM, conforme despacho de fls. 14/16.

Verifico também que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa foram devidamente observados e norteiam a validade e legitimidade do presente processo, ao passo que foi garantido ao responsável, mediante comunicação oficial, a oportunidade de momento próprio e adequado para a apresentação de razões de defesa, documentos e justificativas, em atenção às impropriedades suscitadas.

Feitas tais considerações preliminares, passo à análise do mérito da Representação.

O **representante** relata na exordial que valores constantes da LOA 2023 do Município, Lei nº 3.017, de 18 de janeiro de 2023, relativas às emendas parlamentares individuais do Vereador, deixaram de ser executados pela Prefeitura de Manaus, sob o mero prisma de perseguição política, visto ser de oposição ao atual prefeito de Manaus.

Assim, pugnando pela intervenção investigativa desta Corte de Contas, pleiteou o Representante que seja punido o Executivo Municipal pelo não cumprimento das emendas de titularidade do membro do legislativo postulante também no exercício de 2024, em desobediência à LOA respectiva - Lei Ordinária nº 3.253, de 29 de dezembro de 2023.

Em sua defesa, o **gestor**, em primeiro plano, justifica a não execução das emendas parlamentares do Representante no exercício de 2023, esclarecendo que tais se tratam de emendas de bancada cuja execução restou prejudicada após a mudança na LOMAN através da emenda nº 107, que foi promulgada sem o devido estudo de impacto orçamentário e compensações para aporte ao novo valor previsto para emendas parlamentares (que saiu de 0,9% do orçamento para 1%), ocorrida após publicação da LOA 2023.

Desse modo, não apenas as emendas de bancada do Vereador Rodrigo Guedes deixaram de ser executadas para não descumprir a LOA 2023, mas todas as emendas de bancada, objetivando o estrito cumprimento da Lei.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

Quanto ao exercício 2024, a Prefeitura de Manaus defendeu que não há priorização de emendas de base aliada, ou outro tipo de quebra de isonomia, além de ter fornecido o relatório de execução das emendas parlamentares atualizado até a data de 11/11/2024.

Sobre o mérito, tanto a Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus - DICAMM quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em considerar que, embora justificada a não execução das emendas de bancada do exercício de 2023, no exercício de 2024, há um fato concreto de execução aquém da média para o vereador representante, conforme documentação acostada nos autos.

Coaduno com a percepção das unidades intervenientes, destacando que não cabe ao Tribunal a análise da questão política e do eventual dolo que extrapola a seara de exame proposto, mas tão somente o cumprimento das normas aplicáveis e emprego dos recursos públicos aventados na Exordial.

Nesse espeque, salutar a recomendação proposta pela DICAMM e cancelada pelo *Parquet*, sendo a procedência parcial da Representação em testilha, medida que se impõe como desfecho da demanda.

Lado outro, também entendo pertinente que seja aperfeiçoada a transparência das informações relativas à execução das emendas parlamentares, em obediência e consideração ao Decreto nº 5.207/2021¹, da própria Prefeitura Municipal de Manaus.

Ante todo o presentemente exposto e o que mais consta nos autos, tendo em vista que os fatos narrados pelo Representante foram demonstrados verídicos nos presentes autos, concordo integralmente com os entendimentos dos órgãos instrutores, no sentido de que a Representação em epígrafe deve ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com a emissão de recomendações à Prefeitura Municipal de Manaus, tal qual proposto.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- Conhecer** da presente representação interposta pelo vereador do município de Manaus, Sr. Rodrigo Guedes Oliveira De Araujo, em face do prefeito de Manaus, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução das emendas parlamentares do Representante, pelo preenchimento dos requisitos para sua admissibilidade;
- 2- Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação interposta pelo vereador do município de Manaus, Sr. Rodrigo Guedes Oliveira De Araujo, em

¹ DISPÕE sobre os procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares municipais impositivas previstas nos parágrafos 13 a 15, do artigo 147, da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e dá outras providências.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

face do prefeito de Manaus, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, tendo em vista que as emendas parlamentares do exercício 2024 não foram executadas em sua totalidade pela Prefeitura de Manaus;

- 3- Recomendar** ao Prefeitura Municipal De Manaus - Pmm, na pessoa de seu Prefeito:
- 3.1.** que execute as futuras emendas parlamentares de forma balanceada, impessoal e isonômica, respeitando o Decreto Municipal nº 5.207/2021 e os ditames aplicáveis da LOMAN;
 - 3.2.** que seja aperfeiçoada a transparência das informações relativas à execução das emendas parlamentares impositivas, em atenção ao retrocitado decreto da própria Prefeitura Municipal de Manaus, como também aos preceitos insculpidos na Carta Magna Federal.
- 4- Dar ciência** aos interessados (Representante, Sr. Rodrigo Guedes Oliveira De Araujo e Representado, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida) do desfecho da presente Representação acompanhando cópias deste Relatório/Voto, inclusive aos advogados constituídos, se for o caso, nos termos regimentais;
- 5- Arquivar** o presente processo, após cumprimento das formalidades legais.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Março de 2025.

Luis Fabian Pereira Barbosa
Conselheiro-Relator